71ª REUNIÃO DO FÓRUM PAULISTA DE SECRETÁRIOS E DIRIGENTES PÚBLICOS DE MOBILIDADE URBANA 27 e 28 de JUNHO DE 2019 SOROCABA/SP

Sorocaba – Junho 2019

CIDADES INTELIGENTES-SMART CITY

Cidades Inteligentes

- De acordo com o Cities in Motion Index, da Espanha, 10 dimensões indicam o nível de inteligência de uma **cidade**: governança, administração pública, planejamento urbano, t**ecnologia**, o meio-ambiente, conexões internacionais, coesão social, capital humano e a **economia**.

- **TECNOLOGIA NA ARRECADAÇÃO** : Maior segurança para o Poder Público na arrecadação de tributos e multas.
- E**CONOMIA** : Gera circulação de riqueza na cidade e arrecadação MAIOR E EFICIENTE para ser aplicado em políticas publicas, especialmente no transito e na mobilidade Urbana.

Fintechs – Pagamento de Multas e Tributos com Cartões de Créditos

Do Monopólio a tecnologia. Evolução do Sistema Financeiro no Brasil.

O mercado antes era dominado por duas grandes operadoras de crédito: Master e Visa. A Cielo (originalmente VisaNet), criada em 1995, e A Rede (Master, anteriormente Redecard) foi estabelecida como Credicard em 1970 pelo Citibank em conjunto com o Banco Itaú e o Unibanco (atualmente Itaú Unibanco). Disputavam o mercado brasileiro de cartões de créditos.

Atualmente o mundo financeiro vive um momento de grandes mudanças com área da tecnologia .

Forte ascensão das Fintechs (startups que entregam serviços financeiros aos seus clientes provendo uma experiência prioritariamente digital), provocando grandes transformações no mercado dos grandes bancos, corretoras e até no Poder Público.

Brasil- Evolução da Tecnologia no Sistema Financeiro

Em 2010, após recomendações do Banco Central do Brasil e regulações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, as portas foram abertas para uma mudança dramática no mercado de cartões, possibilitando a entrada de novos concorrentes-inclusive internacionais.

Em 2013, o governo brasileiro deu mais alguns passos para acabar com o sistema autorregulado que continuava a existir e nomeou o Banco Central do Brasil como órgão regulador. Um novo sistema regulatório foi instaurado e norteou a visão do governo brasileiro para a interoperabilidade das redes de pagamento.

Um dos maiores players, ignorando-se os Dois Grandes, é a GetNet, que está provendo soluções inovadoras para a indústria de pagamentos, tal como a recarga de telefones pré-pagos. Desde 2009 sua rede captura pagamentos das maiores redes de cartões, tais como Visa e MasterCard. A GetNet foi comprada pelo Banco Santander em 2014 por R$1,1 bilhão e atualmente detém cerca de 7,5% do mercado de adquirência de cartões, estando presente em mais de 100.000 estabelecimentos.

Usuários de Cartões

- Pesquisa mostra que 77% dos brasileiros já usam cartão de crédito.
- "Parcela de 77% dos brasileiros já utilizam cartão de crédito, aponta estudo do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil
- Dos usuários de cartão de crédito, 58% têm entre 25 e 49 anos e 27% têm conta bancária, indica o estudo.
- A principal fatia, de 36% dos consultados, tem renda média familiar mensal na faixa de R$ 906 a R$ 2,2 mil.
- A pesquisa identificou ainda que o número de consumidores que dividem os gastos no cartão em maior número de parcelas está crescendo.
- Em 2012, o porcentual da população que dividia as compras em mais de dez vezes para parcelar móveis era de 10%, 11% em eletrodomésticos e 10% em aparelhos eletrônicos.
- Em 2013, esses índices aumentaram para 15%, 50% e 47%, respectivamente. Dos consultados, 49% responderam que pretendem fazer compras parceladas no cartão de crédito nos próximos seis meses."

O que nos interessa?

O DENATRAN liberou o pagamento de multas utilizando cartões de crédito e débito.

Antes as multas só podiam serem pagas a vista, sem a possibilidade de parcelar.

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou uma resolução quer permite o pagamento de multas de trânsito com cartões de débito ou crédito. O valor poderá até ser parcelado, mas com a devida cobrança de juros pela entidade financeira do cartão, como quando as compras a prazo não são parceladas pela própria loja. A resolução já está em vigor, mas cada órgão de trânsito ainda precisa habilitar as operadoras de cartões para oferecer o serviço, que não é obrigatório.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); a Resolução nº 619 do CONTRAN, de 06 de setembro de 2016, e alterações posteriores, que estabelece requisitos para quitação de débitos vinculados ao veículo, de forma parcelada, com uso do cartão de crédito/débito;

Obs: Alguns Detrans e prefeituras já fazem parcelamentos por meio de documentos de arrecadação, geralmente com pagamento do primeiro boleto da dívida na hora de assinar o termo de adesão. A titulo de exemplo temos a lei Paulistana **LEI Nº 16.781/2018 que** *Institui o Programa de Parcelamento de Multas de Trânsito - PPM. A peculiaridade desta lei é que o parcelamento é feito diretamente com o órgão, via boletos.*

RESOLUÇÃO 619 do CONTRAN

Art. 23 - Alterado pela Resolução CONTRAN 697/2017

§ 3º O recebimento de multas pela rede arrecadadora será feito exclusivamente à vista e de forma integral, podendo ser realizado parcelamento, por meio de cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Sistema Financeiro e FINTECHS

LEI Nº 10.214/ DE 2001. Dispõe sobre a atuação das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e de liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.656 de 2018 Dispõe sobre a sociedade de crédito direto e a sociedade de empréstimo entre pessoas, disciplina a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica e estabelece os requisitos e os procedimentos para autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento da autorização dessas instituições.

RESOLUÇÃO CMN Nº 4.197, de 2013 - Dispõe sobre medidas de transparência na

contratação de operações de crédito, relativas à

divulgação do Custo Efetivo Total (CET).

RESOLUÇÃO Nº 3.919 de 2010 - Altera e consolida as normas sobre cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e dá outras providências.

Maior Facilidade para o cidadão, ente federativo e possibilidades de negócios para empresários

Como dito, cerca de 77% dos Brasileiros utilizam cartões de créditos.

A possibilidade de parcelar a divida com o fisco, é interessante tanto para o cidadão como para o ente público, que quer receber seus créditos.

E empresas de crédito com uma concorrência aberta, podem ofertar melhores taxas, juros, e facilidades a seus clientes.

O cidadão ganha, o empresário ganha e o município ganha.

A necessidade da competitividade para o melhor serviço

- Para alcançarmos números efetivos de qualidade na prestação de serviços no tocante ao recebimento dos valores oriundos das multas, se faz de extrema necessidade de critérios objetivos de escolha para execução do serviço.
- Funciona da seguinte forma: As empresas interessadas apresentam os documentos e a proposta, em uma fase de credenciamento que se avalia, ainda, se elas podem contratar com a administração pública.
- A modalidade adotada deve ser a do chamamento público, para credenciamento e se habilitarem na prestação do serviço, observando os critérios do art. 3º da lei 8.666 de 1991, combinada com a portaria 149 de 2018 do DENATRAN.

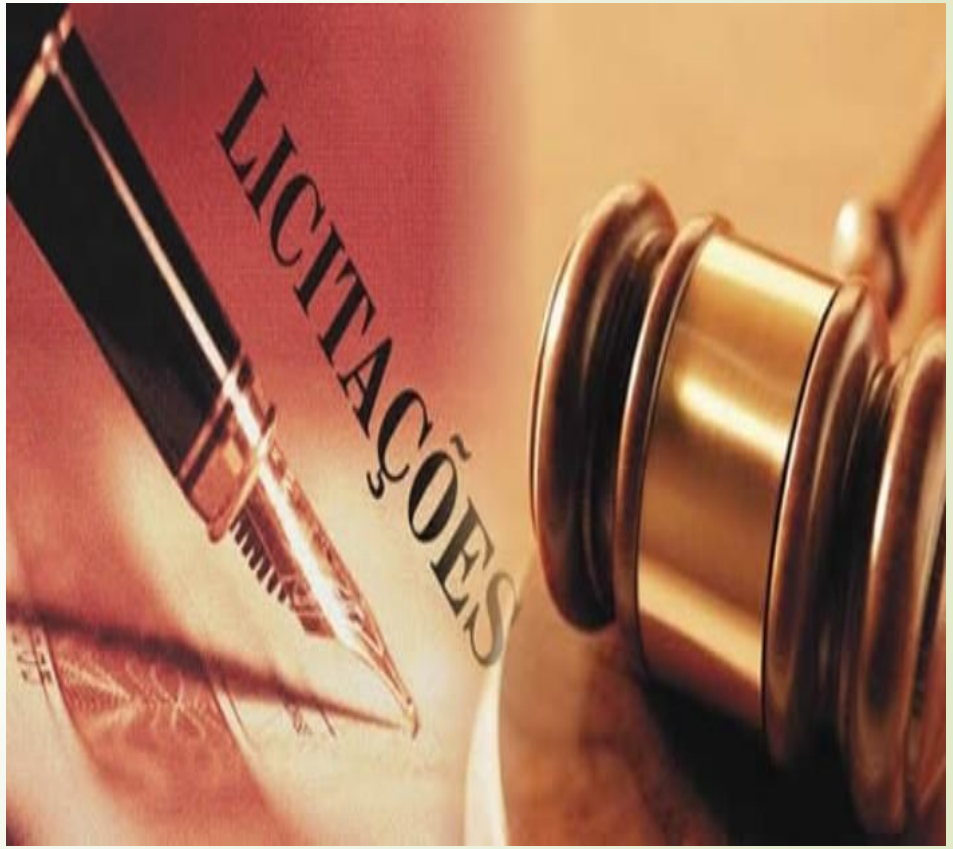

Portaria 149 de 2018 do DENATRAN

A **PORTARIA Nº 149, DE 2018 DA UNIAO,** que visa estabelecer e normatizar os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, para dispor sobre o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito, nos dá o norte para os credenciamentos.

- CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO
- Art. 17. O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços previstos nesta portaria será feito exclusivamente pelo DENATRAN e deverá ser antecedido da comprovação de:
- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação econômico-financeira; e
- IV - qualificação técnica.

Portaria 149 de 2018 do DENATRAN

- Art. 18. A documentação relativa à habilitação jurídica, prevista no inciso I do artigo 17, será demonstrada por meio da apresentação de:
- I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- III - ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- IV - cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);
- V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail; e
- VI - cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

Credenciamento no Poder Público

- O Poder Público interessado abre um chamamento Público para credenciar aquelas que já possuem autorização junto ao DENATRAN.
- Não é licitação, mas tão somente processo simplificado que é feito por chamamento público , porque não há dispêndio de valores pelo Poder Público. Fundamento art. 3ª da Lei .8.666/93, aplicação apenas para assegurar os princípios da administração pública.
- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- Pagamento se empresa da FINTECH se dá pela bandeira de cartão de crédito utilizada pelo cidadão.

Conclusões

- **<u>Tecnologia de pagamentos de multas : Vantagens para o Poder Público</u>**:

1. Mais receitas para o Poder Público= Eficiência;
2. Menos gastos de capital Humano= Economia;
3. Mais comodidade aos Munícipes = Gestão e Governança;
4. Menos poluição no deslocamento por meio de transporte=Sustentabilidade;

Ferramentas que ensejam o desenvolvimento e o incentivo

CIDADES INTELIGENTES.

OBRIGADO!

- **Jacob Paschoal**
- Procurador do Municipio de Guarulhos lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana
- Coordenador Jurídico do Forúm Paulista de Mobilidade Urbana
- Email: jacobpaschoal@yahoo.com.br ; Jacob@paschoalfaiad.com
- Tel: 011-98084-0802